



CGA-SE
Fls. 44
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 052/2018 – SPDOC/SG 190557/2018

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

UNIDADE/SECRETARIA: EE Francisco Eugenio de Lima/DER de Casa Branca/SEE

ASSUNTO: Denúncia da mídia – Jornal da EPTV 2ª Edição – MP de Casa Branca, SP, vai apurar descarte irregular de livros da EE Francisco Eugenio de Lima, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

Relatório CGA/SE nº 107/2018

Senhor Presidente,

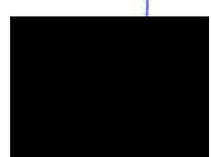
Trata o presente expediente de denúncia veiculada pela mídia – Jornal da EPTV 2ª Edição – de que o Ministério Público de Casa Branca, SP, vai apurar descarte irregular de livros da EE Francisco Eugenio de Lima, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista, às fls. 02/04.

Para início das atividades correccionais, foi proposto no relatório de fls. 06/07, oficiar à DER de São João da Boa Vista, anexando cópia do arrazoado para ciência, e solicitar esclarecimentos do que foi divulgado pela mídia, bem como informar acerca das providências adotadas (Ofício CGA/SE nº 054/2018 – fls. 08).

Em atenção, através do Ofício Gab. Nº 022/2018 - ar (fls. 10/12), a senhora Dirigente de Ensino da Região de São João da Boa Vista, anexando os documentos de fls. 13/41, informou:

“...que de fato ocorreu descarte de materiais da referida escola, composto de livros didáticos do Ensino Fundamental Ciclo II e Ensino Médio, PNLD 2014-2016, considerados como desatualizados ou inservíveis, entretanto, a baixa desses materiais não ocorreu de forma irregular, mas em conformidade com o previsto na Resolução SE nº 83/2013.

A direção da Unidade Escolar já havia solicitado a baixa dos materiais, recebeu autorização e procedeu conforme orientação, destinando os mesmos para a Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Casa Branca – COOPSERCAB a qual





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

se encarregou da retirada e transporte dos livros, sem ônus para o Estado (cópias dos documentos em anexo).

Os materiais não foram jogados em terreno da prefeitura, eles foram colocados no barracão da Cooperativa, o qual ocupa área cedida pela Prefeitura Municipal. ...”(sic)

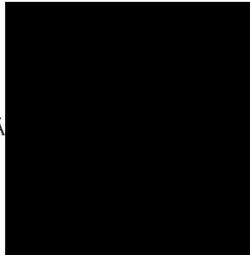
Informou, ainda, que o Promotor de Justiça de Casa Branca, ao receber denúncia de descarte irregular de livros, determinou a apreensão do material, e que ao tomar conhecimento dos fatos se dirigiu até aquele município para verificar se ocorrera alguma irregularidade, e se o material descartado era diferente daquele que fora autorizado, sendo garantido pelo diretor da escola que tão somente os livros relacionados no pedido de baixa, e em hipótese alguma se desfez de materiais como réguas e esquadros.

Também, que se dirigiu às dependências da Cooperativa, onde foi informada que os “bags” contendo os livros retirados da escola haviam sido levados e guardados por determinação do Senhor Promotor, para um container (vagão de carga em desuso) que fica em área antiga da estação ferroviária e, ainda, garantiram que retiraram apenas os livros e que não havia nenhum outro material escolar.

Outrossim, face as informações, procurou o Departamento Municipal de Meio Ambiente, responsável pela guarda dos livros apreendidos, solicitou acompanhamento e autorização para visualizar o material a fim de dirimir qualquer dúvida quanto à legalidade do descarte dos mesmos, verificados os “bags” dentro do vagão, constatou que se tratavam dos livros relacionados na solicitação de descarte e nada mais.

Que quanto ao uso dos livros pela rede Municipal de Ensino, disse que nada podia informar pois os livros se destinam a alunos do Ciclo II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, entretanto, a rede municipal de Casa Branca atende alunos até o Ciclo I, somente.

Ademais, que até aquela oportunidade não havia recebido nenhuma notificação do Promotor de Justiça de Casa Branca, relacionada a tal assunto.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, afirmou que as denúncias são improcedentes considerando a solicitação feita pela Direção da escola, a autorização emitida pela Diretoria de Ensino com base na legislação, bem como verificação da ocorrência, in loco.

As cópias dos documentos anexados, às fls. 13/41, tratam:

- Of. N° 015/2018 da E.E. Francisco Eugênio de Lima, solicitando a DER autorização de baixa de aproximadamente 900 kg de material composto de livros didáticos do Ensino Médio, PNLD 2014-2016 nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Arte, Sociologia, Filosofia e Inglês, contendo aproximadamente 40 kits de alunos (fls. 13);
- Anexo I, contendo a relação do material a ser descartado (fls. 14);
- Informação n° 09/2018-NAD, informando que verificada a documentação e estando em conformidade com a legislação pertinente, pode ser dado prosseguimento ao descarte (fls. 16);
- Declaração da Cooperativa – COOPSERCAB, CNPJ 15.709.193/0001-96, do recebimento de 900 kg de material composto por livros diversos do Ensino Médio (fls. 16);
- Relatório fotográfico da Diligência efetuada pela DER de São João da Boa Vista (fls.17/22);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, e Estatuto da Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Casa Branca – COOPSERCAB (fls. 23 e 24/41).

É o breve relato do necessário.



CGA-SE
Fla. 47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Analisadas as informações contidas nos documentos encaminhados e anexados ao presente protocolado, verificou-se que a DER de São João da Boa Vista baseou-se na Resolução SE 83, de 17/12/2013, para autorizar a E.E. Francisco Eugênio de Lima, dar baixa de aproximadamente 900 kg de material composto de livros didáticos do Ensino Médio, PNLD 2014-2016 nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Arte, Sociologia, Filosofia e Inglês, contendo aproximadamente 40 kits de alunos.

Que tal descarte foi executado pela Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de [REDACTED], que ocupa terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Casa Branca, local onde o material teria sido encontrado.

Ante o exposto, no entendimento desta Setorial Educação, diante das providências adotadas e a afirmação da Senhora Dirigente de Ensino da Região de São João da Boas Vista, da improcedência da denúncia, as atividades correcionais encontram-se esgotadas, razão pela qual propomos o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para análise.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 24 de abril de 2018.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA-SE
No 48

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 052/2018 – SPDOC/SG 190557/2018

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

UNIDADE/SECRETARIA: EE Francisco Eugenio de Lima/DER de Casa Branca/SEE

ASSUNTO: Denúncia da mídia – Jornal da EPTV 2ª Edição – MP de Casa Branca, SP, vai apurar descarte irregular de livros da EE Francisco Eugenio de Lima, subordinada a Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista.

1. Acolho o relatório de fls. 44/47.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 27 de abril de 2018.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE